Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO N.º 2.568, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.213/99, e considerando:

a) a necessidade de adequar as despesas do Município à nova realidade da Receita municipal;

b) a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município ante as reformas que serão implantadas a nível federal;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir do dia 20 de outubro de 1999, fica estabelecido o horário especial para atendimento ao público e serviços não essenciais, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas nas repartições públicas municipais, a ser realizado de Segunda a Sexta-feira, das 13h às 19h.

§ 1º - Ficam excluídos do horário previsto no artigo anterior:

I) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, os setores de varrição de ruas e praças, recolhimento de lixo domiciliar, o Departamento de Trânsito e os Cemitérios Municipais;

II) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o setor de serviço de inspeção municipal;

III) na Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, o Programa Sócio-Educativo de Guarda Mirim, de Jardineiro e de Oficinas de Arte-Educativas, o Albergue Municipal, e o Refeitório;

IV) na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as Unidades Básicas de Saúde e o Albergue instalado em Porto Alegre;

V) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as escolas públicas municipais, o transporte escolar e as creches.

VI) na Secretaria Municipal de Administração, o serviço de zelador (guardas e rondas).

§ 2º – Atenderão pelo sistema de plantão:

I) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá equipe técnica no horário entre 8h e 11:45h, com 01 telefonista e 01 recepcionista;

II) permanecerão de sobreaviso as equipes de serviços emergenciais das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Do cumprimento do disposto no presente Decreto, não decorrerá redução de salários, vencimentos, comissões, funções gratificadas ou outras remunerações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 19 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração